



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.974 – Ano IX– 28/07/2023 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.875, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Conselheira Tutelar efetiva.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, aparado no que dispõe o art. 72, inciso VI, c/c art. 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Municipal nº1.441, de 10 de janeiro de 2020, o qual nomeou integrantes do Conselho Tutelar efetivo, para a gestão de 2020 a 2024;

Considerando o requerimento de protocolo nº 12.887, de 25 de julho de 2023, onde a Conselheira Tutelar, solicita sua exoneração do cargo, a partir do dia 25 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar, a pedido da Servidora **Andreia Fabiana de Moraes Guimarães**, do Cargo de Conselheira Tutelar Municipal, para o qual foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.441, de 10 de janeiro de 2020, a partir do dia 25 de julho de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos ao dia 25 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 28 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.876, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Conselheira Tutelar efetiva.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, aparado no que dispõe o art. 72, inciso VI, c/c art. 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Municipal nº1.441, de 10 de janeiro de 2020, o qual nomeou integrantes do Conselho Tutelar efetivo, para a gestão de 2020 a 2024;

Considerando o requerimento de protocolo nº 12.890, de 25 de julho de 2023, onde a Conselheira Tutelar, solicita sua exoneração do cargo, a partir do dia 25 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar, a pedido da Servidora **Fernanda Nascimento Viana Teles**, do Cargo de Conselheira Tutelar Municipal, para o qual foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.441, de 10 de janeiro de 2020, a partir do dia 25 de julho de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos ao dia 25 de julho de 2023.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.974 – Ano IX– 28/07/2023 – Pág.2

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 28 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o extrato do 1º termo aditivo da ata de registro de preços nº 50/2022, firmada entre este Município e a empresa Alfalagos LTDA, em 13 de janeiro de 2023. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro da ata de registro, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens: 15) Almotolia plástica 250ml escuro e 16) Almotolia plástica 250ml transparente. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas. Igaratinga, 28 de julho de 2023 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA: TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2022, EMPRESA AUTO POSTO IGARATINGA LTDA, PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Gasolina, adjudicado a empresa acima identificada, passa para o valor de: **Gasolina de R\$5,29 para R\$5,19 e o Etanol de R\$3,99 para R\$3,59.** Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustível que ora está aditado. Este reequilíbrio terá validade a partir do dia 29 de julho de 2023. Igaratinga, 28 de junho de 2023 - **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 91/2023, Pregão Presencial nº 34/2023 e Registro de Preço nº 32/2023. Objeto – **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE HIDROSSANITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS URBANAS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.** Abertura dia 10/08/2023 às 08h30min. Dotações Orçamentárias: Fichas – 54, 39, 106, 796, 128, 797, 138, 798, 866, 887, 894, 906, 921, 938, 956, 957, 358, 360, 359, 456, 381, 382, 519, 405, 406, 427, 428, 429, 552, 562, 583, 602, 627, 628, 710, 714, 966 e 977. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 28 de julho de 2023. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, publica o extrato do quarto aditivo supressão ao **CONTRATO** nº 076, firmado aos 02 de setembro de 2021 - CONTRATADA – MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Fica ajustado a supressão no valor de R\$140.248,69 (cento e quarenta mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), do valor



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.974 – Ano IX– 28/07/2023 – Pág.3

inicial do contrato, passando o valor do contrato para R\$ R\$331.084,12 (trezentos e trinta e um mil, oitenta e quatro reais e doze centavos) com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, §1º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 28 de julho de 2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 8801/2021.

Matrícula/transcrição originária: Inexistente.

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **LACI HENRIQUES CAMPOS**, CPF 389.488.506-87, e **LUCIANA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 035.641.946-06, já qualificados, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº 56 (cinquenta e seis), localizada entre as Ruas Paracatu, Florestal, José Inácio e Antônio Pinto, do Bairro São Geraldo em Igaratinga/MG, com uma área total de 10.584,92 m² (dez mil quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados) e seus lotes, perímetro de 432,88 m (quatrocentos e trinta e dois metros e oitenta e oito centímetros); e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda declaração de posse quando foi o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico RICARDO ADALBERTO DE CARVALHO, CREA/MG 129,921/D acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nº MG20210130719, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 01/2021 em 12 de maio de 2021.

Foi analisada documentação dos beneficiários e realizadas buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG e não foram encontradas matrículas ou transcrições que pudessem comprovar a origem do terreno do núcleo objeto da reurb.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.974 – Ano IX– 28/07/2023 – Pág.4

Constatamos que em 08 de novembro de 1983, a requerimento do Sr. Prefeito Heleno José de Almeida, foi requerido e registrado no Livro Registro Auxiliar nº 3 N, Planta Cadastral da Cidade de Igaratinga, Transcrição nº 6.442, com a finalidade do Município normalizar e disciplinar todas as metragens e confrontações constantes de seus diversos lotes.

A Quadra nº56(cinquenta e seis), do Bairro São Geraldo está incluída na Planta Cadastral.

Observa-se na referida Transcrição nº 6.442 que o “memorial apresentado para registro que não se presta para determinar a sequência ou procedência dos imóveis do patrimônio municipal”.

A maioria das matrículas atingidas no núcleo não trazem número de registro anterior, constando apenas como bem público municipal que se transformou em bem privado para fins de alienação, e todos já foram alienados pelo município, não restando bens públicos registrados no núcleo.

Matrícula atingida que será encerrada para regularização da área do lote e titulação de sua beneficiária:

Lote nº 17B registrado à Matrícula nº 16.603.

Matrículas atingidas que NÃO serão encerradas ou alteradas:

Lote nº 03 registrado à Matrícula nº 16.091;

Lote nº 04 registrado à Matrícula nº 16.092;

Lote nº 05 registrado à Matrícula nº 16.639;

Lote nº 06 registrado à Matrícula nº 16.640;

Lote nº 13 registrado à Matrícula nº 23.910;

Lote nº 14 registrado à Matrícula nº 29.960 (registrado como lote 14);

Lote nº 14A registrado à Matrícula nº 29.960 (registrado como lote 14);

Lote nº 15 registrado às Matrículas nº 23.152 e 23.649 (registrado como lotes 15 e

16);

Lote nº 17D registrado à Matrícula nº 16.648 (registrado como lote 17);

Lote nº 18 registrado à Matrícula nº 14.427;

Os Lotes 11, 11.01, 11.02, e 12, estão registrados nas matrículas nº 23.776, 32.447, 32.449, e 33.967, e suas matrículas NÃO serão encerradas ou alteradas.

Embora constatado “*in loco*” a existência do Lote nº 14A, desmembrado do Lote nº 14 foi certificado tais lotes estão unificados na Matrícula nº 29.960 e são do mesmo proprietário, que não autorizou alterações em sua matrícula, permanece então inalterada a Matrícula nº 29.960 com suas características.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/17.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados e devidamente vinculados à



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.974 – Ano IX– 28/07/2023 – Pág.5

sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados poderão ser titulados posteriormente mediante cadastramento complementar ou titulação individual, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23 da Lei 13.465/17.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37, do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se Certidão de Regularização Fundiária e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade ou de posse, ou expeça-se título de legitimação fundiária individual, encaminhando-a para registro no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Requer-se as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada através da mera notícia nos termos do art. 72, do Decreto nº 9.310/18, conforme requerimentos individuais dos beneficiários.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022 e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, títulos de legitimação fundiária ou na impossibilidade demais institutos jurídicos descritos no art. 15, da Lei Federal nº13.465/17, apresentando-os mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V, do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/17.

Atenciosamente.

Igaratinga, 28 de julho de 2023.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal